



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 10/2024-CI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024031101-CMAC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-CMAC

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. **CHRISTYELLE ANDRADE TEIXEIRA**, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, declara que analisou os autos realizados pelo Agente de Contratação a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-CMAC**, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de alimentação tipo BUFFET (COFFE BREAK) na Câmara Municipal, tendo como proponente a pessoa jurídica **50648751 RENAN RODRIGUES FRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.648.751/0001-97, com sede na Rua Bento Costa, S/N, Cidade Nova, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, com valor global de R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa /PA, 01 de abril de 2024.

Christyelle Andrade Teixeira
Controladora Interna